



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

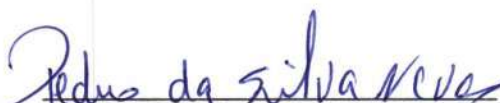
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

CARAÚBAS - PB, 05 de Março de 2025.


PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2025

CONTRATO Nº: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS E EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, CNPJ nº 03.411.185/0001-15, neste ato representada pelo Presidente Pedro da Silva Neves, Brasileiro, CPF nº 484.365.934-72, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU, 216 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 11.440.036/0001-02, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00002/2025 - 02, de 05 de Março de 2025, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	a) Elaboração da contabilidade da administração do Poder Executivo Municipal dentro das normas da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 9ª Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição; b) Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor; c) Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas da Paraíba no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009; d) Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE; e) Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI); f) Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente. Os serviços de elaboração da Prestação de Contas Anual não estão incluídos nesta proposta de preços.	MÊS	10	6.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos previstos no orçamento vigente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento, mediante apresentação de Nota Fiscal e todas as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, sendo executado através de transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimento s definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

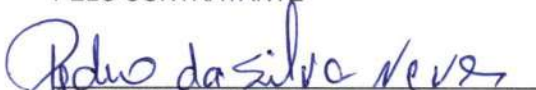
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de MONTEIRO.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CARAÚBAS - PB, 05 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



PEDRO DA SILVA NEVES

Presidente

484.365.934-72

PELO CONTRATADO



EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	a) Elaboração da contabilidade da administração do Poder Executivo Municipal dentro das normas da Lei no 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional □ STN, 9a Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição; b) Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor; c) Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas de Pernambuco no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009; d) Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE; e) Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI); f) Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente. Os serviços de elaboração da Prestação de Contas Anual não estão incluídos nesta proposta de preços.	MÊS	10

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

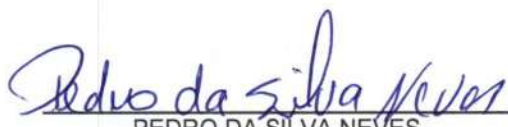
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

CARAÚBAS - PB, 05 de Março de 2025.


PEDRO DA SILVA NEVES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

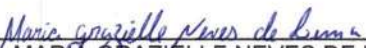
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos previstos no orçamento vigente

CARAÚBAS - PB, 05 de Março de 2025.



MÁRIA GRAZIELLE NEVES DE LIMA
Tesoureira

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA “JSL CONTABILIDADE LTDA - ME”

MARIA JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, natural de São José do Egito - PE, viúva, nascido em 12/05/1948, empresária, portador do C.P.F. sob o nº 797.339.214-91, carteira de Identidade sob o nº 462.957, expedida pela SSDS - PB, expedida em 06/09/2011, residente e domiciliado na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassú, nº 196, Térreo, Centro, Município de Monteiro-PB, CEP. 58.500-000.

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA, brasileiro, natural de Monteiro/PB, casado em regime de comunhão Parcial de bens, nascido em 13/09/1974, empresário, portador do C.P.F. sob nº 887.712.024-04, carteira de identidade sob o nº 1.654.432, expedida pela SSDS-PB, residente e domiciliado na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassú, nº 216, Centro, Município de Monteiro – PB, CEP. 58.500-000.

JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA, brasileiro, natural de Monteiro/PB, casado em regime de comunhão Parcial de bens, nascido em 04/11/1977, empresário, portador do C.P.F. sob nº 031.488.224-39, carteira de identidade sob o nº 2.213.758, expedida pela SSDS-PB, residente e domiciliado na Rua Telma Aragão Liberal Viana, nº 105, Centro, Município de Monteiro – PB, CEP. 58.500-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada “**JSL CONTABILIDADE LTDA - ME**”, COM SEDE na Avenida José Galdino da Silva, nº 91, 1º Andar, Centro, Monteiro/PB, CEP. 58.500-00, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200790235, por despacho de 03/01/2017 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.521.379/0001-97, ajustam entre si, na melhor forma de direito a primeira alteração no seu contrato social, com base nas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A sócia titular **MARIA JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA** e legítimo proprietário de 5.000 (Cinco Mil) cotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, por este instrumento e nos melhores termos de direito, resolve cede-las em sua totalidade, ao cessionário **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e ao cessionário **JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA** pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

2ª Cláusula – DA RETIRADA

Em virtude de terem recebido neste ato em moeda corrente e legal do país, a totalidade de seus haveres, relativamente ao pagamento integral do preço ajustado na venda de suas respectivas cotas e de quaisquer créditos porventura inscritos em seu favor na contabilidade social, a sócia **MARIA JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA**, retira-se da sociedade, dando e reciprocamente recebendo plena, irrevogável, e irretratável quitação de todos os direitos,



ônus ou responsabilidade inerentes, relativas ou decorrentes de sua respectiva participação na sociedade.

3ª Cláusula – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, e terá doravante a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	R\$ VALOR
Emerson Fernandes da Silva Siqueira	7.500	50%	7.500,00
Jeferson Roberto da Silva Siqueira	7.500	50%	7.500,00
TOTAIS	15.000	100%	15.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, Código Civil/2002).

4ª Cláusula – DA GERÊNCIA

A administração da sociedade caberá aos sócios, **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA** e **JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA**, com poderes e atribuições de administrador em geral, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigo 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, Código Civil/2002).

5ª Cláusula – DO EMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa na concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011 parágrafo 1º CÓDIGO CIVIL/2002).

6ª Cláusula – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas do contrato de constituição e da primeira alteração contratual que não forem modificadas pelo presente instrumento e permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente alteração em três (3) vias de igual teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas, promovendo-se o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado – Delegacia Regional de Campina Grande- PB.



Monteiro (PB), 07 de Outubro de 2020.

Maria José da Silva Siqueira
C.P.F. 797.339.214-91

Emerson Fernandes da Silva Siqueira
C.P.F. 887.712.024-04

Jefferson Roberto da Silva Siqueira
C.P.F. 031.488.224-39

SERVIÇO NOTARIAL - 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MONTEIRO/PB

Tabelião: EPITÁCIO LEAL NETO / Tabelião Substituto: LUANA TAVARES LEAL LIMA / Escrevente Autorizada: JESSICA LOPES DE ANDRADE
Localizado: Rua Coronel Francisco Torres, nº25 - Centro - Monteiro/PB - TELS: (83) 99901-6011/ 99952-8371

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

MARIA JOSE DA SILVA SIQUEIRA e
EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA
Dou fé. Monteiro/PB - 08/10/2020

Selo Digital: AKP92589-LSOY, AKP92590-4LH3

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$20,44 Farpen R\$0,60 MP R\$0,32 Fepj R\$3,76

INSCREVNTF



SERVIÇO NOTARIAL - 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MONTEIRO/PB

Tabelião: EPITÁCIO LEAL NETO / Tabelião Substituto: LUANA TAVARES LEAL LIMA / Escrevente Autorizada: JESSICA LOPES DE ANDRADE
Localizado: Rua Coronel Francisco Torres, nº25 - Centro - Monteiro/PB - TELS: (83) 99901-6011/ 99952-8371

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JEFFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA

Dou fé. Monteiro/PB - 08/10/2020

Selo Digital: AKP92591-UPEK

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$10,22 Farpen R\$0,30 MP R\$0,16 Fepj R\$1,88

JESSICA LOPES DE ANDRADE

INSCREVNTF





SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Emerson Fernandes da Silva Siqueira**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.440.036/0001-02, estabelecida na Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, Nº 216, Bairro Centro, na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB**, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, conforme discriminado abaixo:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, voltados à gestão pública, consoante às aplicabilidades constitucional e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público (CASP), em obediência ao plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP), no que concerne a:

- a) Estudos Técnicos, Planejamento e elaboração de Projetos voltados à gestão pública, consoante ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária e ao Projeto a Lei Orçamentária Anual (art. 13 I – Lei 8.666);
- b) Emissão de Pareceres, e/ou avaliações em geral (art. 13 II – Lei 8.666);
- c) Assessorias e consultorias técnicas junto às exigências do Controle Externo em auditorias financeiras ou tributárias, consoante requisição dos órgãos de fiscalização (TCE, TCU, CGU, CGE, MP, etc.) - (art. 13 III – Lei 8.666);
- d) Patrocínio ou defesas de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado e Ministério Público, sempre que necessário (art. 13 V – Lei 8.666);



SÃO JOÃO DO TIGRE

UMA NOVA HISTÓRIA

Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, CEP: 58.520-000, Fone: (83) 3352-1122
CNPJ: 09.074.592/0001-60 – e-mail: sjtigre@hotmail.com

- e) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consoante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SIOPE, SIOPS, SICONF, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial, etc.) – (art. 13 VI – Lei 8.666);**

Os serviços foram prestados no período de : 02/01/2013 a 31/12/2024.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Tigre - PB, em 14 de fevereiro de 2025.

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Municipal

O SOL BRANCO DA PAZ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Nome Fantasia: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Certidão emitida às 17:28 de 05/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Udcy.JuoQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA
REGISTRO.....	: PB-005998/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.712.024-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 03/01/2025 as 18:49:36.

Válido até: 03/04/2025.

Código de Controle: 4124.7514.0779.6567.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Nome Fantasia: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Certidão emitida às 17:28 de 05/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4CMq.Jxgr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **36D7.DFBC.6813.430D**

Emitida no dia 05/03/2025 às 17:50:47

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **11.440.036/0001-02**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Nome Fantasia: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Certidão emitida às 17:28 de 05/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0vCE.uXcS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Nome Fantasia: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Certidão emitida às 17:28 de 05/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **w5QC.t4CG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.440.036/0001-02
Razão Social: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA ME
Endereço: R WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU 216 / CENTRO / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022203391619514098

Informação obtida em 05/03/2025 17:26:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

19/2025

DATA DA EMISSÃO

06/01/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAEIFD

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 11.440.036/0001-02	Nome/Razão Social EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - ME
Logradouro RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU	Número 216
Complemento	Bairro / Cidade NOVO HORIZONTE- MONTEIRO-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA
CNPJ: 11.440.036/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:39 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **3D04.70A8.0E69.9849**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado

Certificamos que

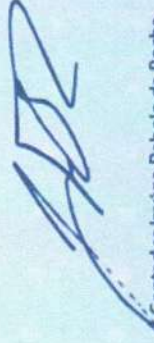
EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou do 1º Seminário Online de Prestação de Contas Eleitoral e SPCE,
realizado no dia 24 de Setembro de 2020, com carga horária de 04 horas.

24 de Setembro de 2020



Contador Bruno Sítônio Fialho de Oliveira
Presidente do CRCPB



Contador Irauna Rabelo da Rocha
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB

Certificado

Certificamos que

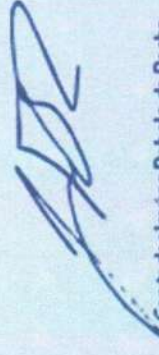
EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou do evento “Consciência Fiscal – Por que pagamos tributos?”, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba em parceria com a Associação Profissional dos Contabilistas de Campina Grande – PB, realizado no dia 24/08/21, com carga horária de 1h30min.



Contador Bruno Sitônio Filho de Oliveira
Presidente do CRCPB

Código de validação: 6JAN 6PTZ VVW6 YFD6



Contador Iracema Rebelo da Rocha
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

#CRC
para
todos!

Certificamos que

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Participou do Curso Desafios e Impactos da Implantação de Sistemas Contábeis no Setor Público, realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, no dia 12 de julho de 2021. Perfazendo um total de 02 hora/aula.

Teresina-PI, 12 de julho de 2021.

Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco

Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco

Presidente do CRC-PI



A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: 8DLZ D6G3 WY8M NN6A

Certificado

Certificamos que

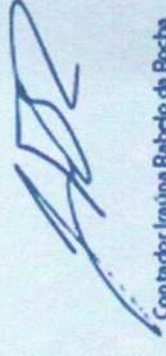
EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou do evento "Diálogo sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE-PB", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba em parceria com a Comissão CASP e com a APCP, realizado no dia **29 de junho de 2021**, com carga horária de duas horas e trinta minutos.



Contador Bruno Sítônio Filho de Oliveira
Presidente do CRCPB

Código de validação: PWTW QNHQ LLYG WNJR



Contador Iráuna Rabelo da Rocha
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCPB



Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás

Credenciada pela Portaria do MEC nº 1119 de 10 de outubro de 2016

CERTIFICADO

O Diretor Geral da FATEG - FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, certifica que

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Brasileiro(a), nascido(a) em 13 de setembro de 1974, natural de Monteiro/Paraíba, CPF: 887.712.024-04, concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação em CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO, com certificado de Especialista. O curso teve a carga horária de 360 horas/aula e cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018.

Senador Canedo, 30 de setembro de 2020.

Guilherme Aurélio Holuboski Moreira da Silva

Diretor Pedagógico

Portaria: 001/2020

Concluinte



HISTÓRICO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

ALUNO(A): EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA		DATA NASCIMENTO: 13/09/1974		RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSDS		DATA INÍCIO: 17/08/2018		DATA TÉRMINO: 24/05/2020	
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CASP E CONTROLE NO SETOR PÚBLICO									
DISCIPLINAS	CH	FREQ (%)	NOTA	SITUAÇÃO	PROFESSOR	TITULAÇÃO INSTITUIÇÃO			
CONTROLE PATRIMONIAL	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA			
PCASP PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO E LOGISTA DE REGISTRO CONTÁBEIS	20 H	100%	98	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB GOVERNAMENTAL			
DEPRECIÇÃO E REAVALIAÇÃO DO ATIVO	20 H	100%	95	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE			
CUSTO NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	MARILSO DANTAS	DOCTORADO EM CONTABILIDADE			
DCASP-BALANÇO PATRIMONIAL DVP E DMPL	20 H	100%	100	APROV	GILVAN DANTAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO ESTRATÉGICA			
DCASP-DFC, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	20 H	100%	100	APROV	ALEXANDRE QUINTANA	DOCTORADO EM CONTABILIDADE E CONTABILIDADE			
ESTRUTURA CONCEITUAL DA CASP	20 H	100%	100	APROV	FABRÍCIO NEVES	MESTRE M ADMINISTRAÇÃO			
CASP-CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO	20 H	100%	90	APROV	VITOR MACIEL	MESTRE EM CONTABILIDADE COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA			
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20 H	100%	100	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS			
AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	20 H	100%	90	APROV	LEILA MARCIA ELIAS	DOCTORADO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL			
PPA, LDO E LOA-ELABORAÇÃO E ANÁLISE	20 H	100%	100	APROV	RICARDO REZENDE	MESTRE EM CONTABILIDADE			
AUDITORIA TRABALHISTA COM ÊNFASE NO E SOCIAL	20 H	100%	98	APROV	RONDINELLI COELHO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL			
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20 H	100%	100	APROV	JORGE DE CARVALHO	ESPECIALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL E CONTAB GOVERNAMENTAL			
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	20 H	100%	98	APROV	JORGE VOGELMANN	MESTRE EM AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS			
SPED NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	90	APROV	FERNANDO SAMPAIO	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E CONTABILIDADE			
TRANSPARENCIA NO SETOR PÚBLICO	20 H	100%	100	APROV	ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	DOCTORADO EM CONTABILIDADE			
METODOLOGIA DA PESQUISA	20 H	100%	90	APROV	WENNER LUCENA	DOCTORADO EM CONTABILIDADE			
CASP-CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20 H	100%	100	APROV	DIOGO DUARTE BARBOSA	ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE PÚBLICA			
CARGA HORÁRIA DO CURSO: 360 H									

TÍTULO DO TCC:		ORÇAMENTO PÚBLICO EM TEMPO DE PANDEMIA	
CONCEITO:	95		
RESULTADO FINAL:	APROVADO (A)		
OBSERVAÇÃO	O presente curso cumpriu com todas as disposições da Resolução CNE/CES n. 01, de 01 de abril de 2018, tendo o Certificado validade em todo o território nacional, com carga horária total de 360 horas.		

SECRETARIA GERAL - FATEG - Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás		SVAC - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS	
Documento expedido conforme a Lei nº 9.394/96. Credenciada pela Portaria do MEC nº 11119 de 10 de outubro de 2016.		Acesse: certificado.fateg.com.br Informe o CPF do concluinte, para verificação de autenticidade.	

Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás

CNPJ: 18.853.783/0001-11

Rua Itajepira Qd. 34 Lt. 04 Vila Santa Rosa

Santa Rita de Cássia - GO Fone: 3512-7252



02 a 04 de outubro de 2023 | João Pessoa-PB
**IX CONVENÇÃO PARAIBANA
DE CONTABILIDADE**
Evolução e Inovação na Contabilidade: Desafios e
Oportunidades

Certificado

Certificamos que

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou da IX Convenção Paraibana de Contabilidade, promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, realizada nos dias 02, 03 e 04/10/2023, na cidade de João Pessoa/PB, com carga horária de 17h00.

CONTADOR RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO
PRESIDENTE DO CRCPB

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso certifica que

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou da palestra - PPA: como elaborar um plano plurianual que ajude o governo a alcançar resultados ,
realizada no dia 08 de julho de 2021, na modalidade a distância, com carga horária de 2h .

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2021.



Contador Paulo Cesar Santos Rühling
Presidente do CRCMT



CRCPB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

Palestra sobre

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS 2016



CFC

CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE

Certificado

Certificamos que

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou da Palestra com o tema: "Prestação de Contas das Eleições de 2016 - Na prática",
com carga horária de 03 horas, realizado dia 21 de julho de 2016, na Cidade de Monteiro - PB.

João Pessoa, 21 de julho de 2016.



Tarciso Martins de Oliveira

Contador **TARCISO MARTINS**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Certificado

Certificamos que

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou do Treinamento **Revisão e Elaboração** do PPA Municipal Quadrênio 2018-2021 , realizado nos dias 03 e 04 de Agosto de 2017 João Pessoa/PB.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2017.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico

CASP
Online

www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96

INSTRUTOR		CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Diogo Duarte Barbosa		• Regras constitucionais sobre o Plano Plurianual; • Objetivos e desafios do Plano Plurianual; • Itens obrigatórios na elaboração do Plano Plurianual; • Ciclo e etapas para a aprovação do Plano Plurianual; • Métodos para a definição de programas, de metas, de ações e de indicadores de desempenho; • Erros comuns na elaboração do Plano Plurianual; • Diferenciação na classificação da natureza da despesa para aquisição de bens, softwares e matérias de consumo; • Audiências públicas; • Modelo de projeto de lei; • Modelo de anexos ao projeto de lei.
A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos.. João Pessoa 04 de Agosto de 2017. Diogo Duarte Diretora Administrativa CASP Online Treinamentos		CARGA HORÁRIA: 16 HORAS-AULA

SEMINÁRIO NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Eleições Municipais 2020



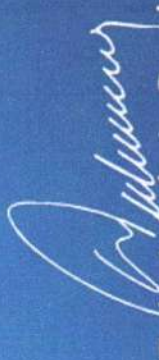
CERTIFICADO

O Conselho Federal de Contabilidade certifica que

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou do Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais - Eleições Municipais 2020 - realizado pela ferramenta Zoom Webinar, no dia 20 de agosto de 2020.

CARGA HORÁRIA	AUD	CMN	PREVIC	SUSEP	PERITO	PROGP	PRORT
3H30	0	0	0	0	3,5	3,5	3,5


Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC



V FÓRUM DE
**PREFEITOS
e CONTADORES**

SINGASP
SIMPOSIUM
NACIONAL DE
CONTABILIDADE
AFILIADA AO
SETOR PÚBLICO

Certificado

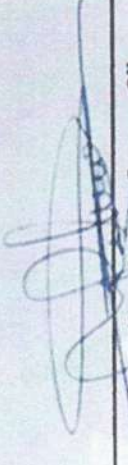
Certificamos que

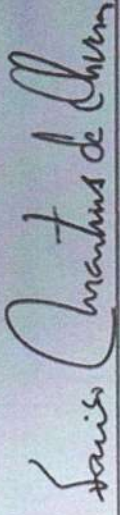
EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou do **V Fórum de Prefeitos e Contadores** e do **SINCASP**,
realizados nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2019, no Centro Cultural
Ariano Suassuna - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária
de 21 horas.

João Pessoa, 10 de maio de 2019.




Vilma Pereira de Souza Silva
Presidente do CRCPB


Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



Seminário

SIAFIC

Sistema Único e Integrado
de Execução Orçamentária,
Administração Financeira e Controle

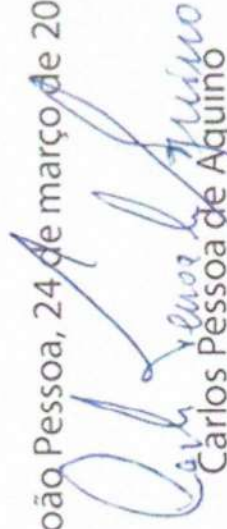
IMPLANTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS

Certificado

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou do Treinamento: Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,
Administração Financeira e Controle, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
por meio da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no dia 24 de março de 2023,
com carga horária de 05 horas/aula.

João Pessoa, 24 de março de 2023.


Carlos Pessoa de Aquino

Secretário da ECOSIL



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

www.crcpb.org.br

FÓRUM DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

SUMÉ 2015

Certificada

Certificamos que

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

participou do Fórum de Contabilidade da Paraíba, realizado no dia 18 de dezembro de 2015, no auditório da UFCG, na Cidade de Sumé/PB, com carga horária de 08 horas.

Glaydson Trajano Farias
Presidente do CRCPB

Vilma Pereira de Souza Silva
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.440.036/0001-02

Certidão n°: 90136946/2025

Expedição: 02/01/2025, às 09:45:19

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.440.036/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Brasileiro, casado, 50 anos
Avenida José Galdino da Silva, 91 – 1º Andar
Centro - Monteiro - PB
Telefone: 83 99994-6290
E-mail: emerson-siqueira@uol.com.br

Objetivo

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil

Formação

- Ciências Contábeis. Universidade Federal da Paraíba, conclusão em 1998.
- Pós Graduação em CASP e controle no setor público, pela Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás – FATEG.

Experiência Profissional

- **(2009-2013) (2017-2020) (2021-2024) - Prefeitura Municipal de Itapetim**
Cargo: Contador
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- **(2017-2020) (2021-2024) - Prefeitura Municipal de Serra Branca**
Cargo: Contador
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- **(2013-2016) (2017-2020) - Prefeitura Municipal de Brejinho**
Cargo: Contador
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- **1999-2008 - Prefeitura Municipal de Zabelê**
Cargo: Secretário de Finanças
Principais atividades: Responder pelas atividades e atribuições da Secretaria de Finanças do Município.
- **(2021-2022) (2022-2024) - Câmara Municipal de Serra Branca**
Cargo: Contador
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- **(2021-2022) (2022-2024) - Câmara Municipal de Zabelê**
Cargo: Contador
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- **(2017-2024) – Instituto de Previdência de Serra Branca**
Cargo: Contador
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.
- **(2017-2024) – Instituto de Previdência de Itapetim**
Cargo: Contador
Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.

(2021-2024) – Fundo Municipal de Saúde de Itapetim

Cargo: Contador

Principais atividades: Responsável pelo Setor Contábil da Entidade.

Qualificações e Atividades Complementares

Certificado 24092020 - 1º Seminário Paraibano online sobre Prestação de Contas Eleitoral - Eleições 2020 - EMERSON

Certificado Consciência Fiscal – Porque pagamos tributos - EMERSON

Certificado Desafios e impactos da implantação de sistemas contábeis no Setor Público - EMERSON

Certificado Diálogo sobre Ementário da Receita e Fontes ou Destinação de Recursos com o TCE-PB - EMERSON

CERTIFICADO EMERSON SIQUEIRA FATEG PÓS GRADUAÇÃO

Certificado IX Convenção Paraibana de Contabilidade - PRESENCIAL - EMERSON

Certificado PPA como elaborar um plano plurianual que ajude o governo a alcançar resultados - EMERSON

Certificado Quintas do Conhecimento - 21072016 - Monteiro - Prestação de Contas das Eleições de 2016 - Na Prática - EMERSON

Certificado Revisão e Elaboração PPA

Certificado Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais – Eleições Municipais 2020 - EMERSON

Certificado SINCLASP_2019 - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - EMERSON

certificado-participacao-SIAFIC 2023

Certificados FORUM DE CONTABILIDADE DA PARAIBA - SUMÉ - EMERSON



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2025 às 16:04:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 115833/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Caraúbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adriano Cesar da Silva Batista.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 05/03/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Caraúbas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 154

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

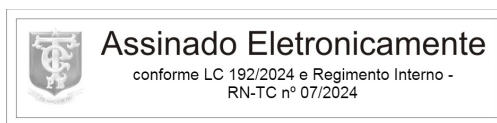
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.440.036/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	dd35a725f85902856682a9b53b6cc130
Autorização da autoridade competente	Sim	9fbe0892a8dd6d62273826e2b1b5c41d
Estimativa da despesa	Sim	a48ea06edf1e22b55ba659e127d7cf89
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9b5b5e8e97f2c1614cdf3f4adc9276f2
Formalização de demanda	Sim	32cb7c1283db48f91af3747a129da8ed
Justificativa de preço	Sim	8985935862f7d314f8c0b58d440bd3a8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	81d30065df4e26f1beeee012c6b0a230
Previsão Orçamentária	Sim	900802934d7070bc187003fddcc9fcec
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA	Sim	a48ea06edf1e22b55ba659e127d7cf89

João Pessoa, 11 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2025 às 16:06:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 115836/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Caraúbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adriano Cesar da Silva Batista.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 06/03/2025

Data da Assinatura: 05/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas - PB

Contratado (Nome): EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA

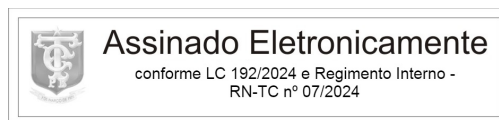
Contratado (CNPJ): 11.440.036/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 154

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	78359d43c9194f9d1f26eebeaa4be40b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	81d30065df4e26f1beeee012c6b0a230
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	900802934d7070bc187003fddcc9fcec
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e47689dfb022ce6f93bb8a08c98984b3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	a) Elaboração da contabilidade da administração do Poder Executivo Municipal dentro das normas da Lei no 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional □ STN, 9a Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição; b) Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor; c) Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas de Pernambuco no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009; d) Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE; e) Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI); f) Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente. Os serviços de elaboração da Prestação de Contas Anual não estão incluídos nesta proposta de preços.	MÊS	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratos diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 60.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

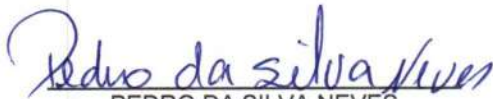
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

CARAÚBAS - PB, 05 de Março de 2025.


PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

CARAÚBAS - PB, 05 de Março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - R\$ 60.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

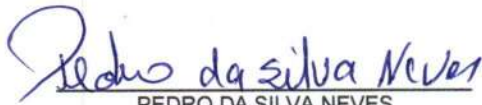
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente



DIARIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-PB
PODER LEGISLATIVO

Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 16 de janeiro de 2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN 0002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN 00002/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - R\$ 60.000,00.

Caraúbas - PB, 05 de Março de 2025

PEDRO DA SILVA NEVES
Presidente

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20250305111140 - Data/Hora Publicação: 05/03/2025 11:12:37

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº IN 0002/2025**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN 00002/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos previstos no orçamento vigente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Caraúbas e: CT Nº 00002/2025 - 05.03.25 - EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA - R\$ 60.000,00.

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20250305111247 - Data/Hora Publicação: 05/03/2025 11:16:19



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Caraúbas – PB

Assunto: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública.

Fundamentação legal: Art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 14.039/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Caraúbas – PB para contratação, por inexigibilidade de licitação, do profissional EMERSON FERNANDES DA SILVA SIQUEIRA, para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara.

Conforme a Exposição de Motivos nº IN00002/2025, de 05 de março de 2025, o contratado é profissional de notória especialização, com comprovada experiência na área, sendo o valor ajustado de R\$ 60.000,00.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da hipótese legal

O art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A Lei nº 14.039/2020 reconhece a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais da contabilidade, reforçando que tais atividades podem ser contratadas por inexigibilidade quando presentes os requisitos legais.

2. Da inviabilidade de competição

No caso em exame, a inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima dos serviços de contabilidade pública a serem prestados, que exigem conhecimento técnico especializado e experiência prévia na gestão contábil de órgãos legislativos. A execução das atividades demanda atuação contínua e integrada com a estrutura administrativa da Câmara, impossibilitando a padronização e a comparação objetiva de propostas.

3. Da notória especialização



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

O contratado demonstra notória especialização, atestada por seu histórico profissional e por trabalhos anteriores na área de contabilidade pública. Sua qualificação técnica o habilita a oferecer solução adequada às necessidades da Câmara, cumprindo o disposto no art. 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4. Do preço e da razoabilidade econômica

O valor total de R\$ 60.000,00 anuais, objeto da proposta apresentada, foi considerado compatível com a média praticada no mercado, não se verificando sobrepreço.

5. Da regularidade processual

O processo contém todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativa de escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação de disponibilidade orçamentária, minuta de contrato e autorização da autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.039/2020, considerando:

- A natureza técnica e intelectual dos serviços;
- A notória especialização do contratado;
- A inviabilidade de competição;
- A compatibilidade do preço com o mercado;
- A regularidade documental do processo.

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

É o parecer.

Caraúbas – PB, 05 de março de 2025.

JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA

OAB/PB nº 10.376

Assessor Jurídico – Câmara Municipal de Caraúbas – PB



Emerson Siqueira

Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública

Proposta de Preços

1 – OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração da Câmara Municipal de Caraúbas – PB.

1.2 Os serviços deverão ser prestados conforme consta abaixo:

- a) Elaboração da contabilidade da administração do Poder Executivo Municipal dentro das normas da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 9ª Edição ou mais recentes, caso durante a vigência do contrato seja lançada nova edição;**
- b) Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento dos serviços efetivos, comissionados e dos agentes políticos observando as normas legais em vigor;**
- c) Cumprimento integral da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas de Pernambuco no que tange especialmente o envio dos dados ao Sistema Sagres, e demais obrigações inerentes a agenda, inclusive com relação as Publicações dos Relatórios da LRF e Declarações inerentes à Lei Complementar 131/2009;**
- d) Atendimento, caso seja notificado, dos esclarecimentos necessários junto ao TCE;**

Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 216 – Centro – Monteiro PB CEP.: 58.500-000

Fone: (83) 3351-2243/9.9994-6290

E-mail: emerson-siqueira@uol.com.br

CNPJ.: 11.440.036/0001-02



Emerson Siqueira

Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública

- e) Elaboração e encaminhamento, dentro dos prazos, das informações do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro da Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI);
- f) Demais obrigações inerentes ao cargo de contador, não descritas neste tópico e que venham a surgir posteriormente.

1.3 Obs.: Os serviços de elaboração da Prestação de Contas Anual não estão incluídos nesta proposta de preços.

2 – FORMULAÇÃO DE PREÇOS:

- A proposta de preço é de R\$ R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) / mês.

Declaramos que:

- 1) Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, tais como: transporte, mão de obra, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais inerentes.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias).

Monteiro (PB), em 05 de Março de 2025.

**EMERSON FERNANDES
DA SILVA
SIQUEIRA:88771202404**

Assinado de forma digital por
EMERSON FERNANDES DA SILVA
SIQUEIRA:88771202404
Dados: 2025.03.05 18:19:24
-03'00'

Emerson Fernandes da Silva Siqueira

CRC PB 005998/O-6

Representante legal da empresa

Rua Wagner Augusto Bezerra Japyassu, 216 – Centro – Monteiro PB CEP.: 58.500-000
Fone: (83) 3351-2243/9.9994-6290
E:mail: emerson-siqueira@uol.com.br
CNPJ.: 11.440.036/0001-02